

ERRATA

Visto que a redação do item 7.3 do Edital de Concorrência nº 01/2008, apresentar-se de difícil compreensão, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, resolve alterar seu texto, sem alteração de sua essência e, conforme os termos do § 4º do artigo 21 da lei nº 8.666/93, como não haverá interferência na formulação das propostas, serão mantidos os prazos ante estipulados.

Onde se lê:

7.3. REGULARIDADE TÉCNICA

7.3.1 2 (dois) ou mais atestados de capacidade técnica-operacional devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprovem que a Proponente tenha executado serviços de reforma e/ou construção de edificações, incluindo, necessariamente, demolições de estrutura de concreto, construção de estrutura metálica e obras de instalações prediais incluindo, necessariamente, instalações de combate a incêndio (com rede de hidrantes e sprinklers), de detecção e alarme, hidrossanitárias, elétricas e cabeamento estruturado, edifício comercial e/ou educacional, para órgão público ou privado;

7.3.2 Os Atestados de que trata o subitem 7.3.1, deverão conter os seguintes quantitativos individualmente:

- 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados) de área construída (reforma e/ou construção);
- 176 (cento e setenta e seis) toneladas de construção em estrutura metálica.
- 830 m³ (oitocentos e trinta metros cúbicos) de construção em concreto;
- 420 m³ (quatrocentos e vinte metros cúbicos) de demolição de estrutura em concreto;

7.3.2.1 Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de áreas para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, um atestado comprovando a execução do quantitativo mínimo de reforma com a área especificada e um outro comprovando a execução de construção de edificação em estrutura metálica com a tonelage indicada.

LEIA –SE

7.3.1 A proponente deverá apresentar, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica-operacional devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes Conselhos, que comprovem que a proponente tenha executado serviços de reforma e/ou construção de edificações, incluindo, necessariamente:

7.3.1.1 Demolições de estrutura de concreto.

7.3.1.2 Construção de estrutura de concreto.

7.3.1.3 Construção de estrutura metálica

7.3.1.4 Obras de Instalações prediais incluindo, necessariamente:

- Instalações de combate a incêndio (com rede de hidrantes e sprinklers), de detecção e alarme de incêndio.
- Instalações hidrossanitárias,
- Instalações elétricas e de cabeamento estruturado.

7.3.2 Os Atestados de que tratam o subitem 7.3.1, deverão conter os seguintes quantitativos individualmente:

- 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados) de área construída (reforma e/ou construção);
- 176 (cento e setenta e seis) toneladas de construção em estrutura metálica.
- 830 m³ (oitocentos e trinta metros cúbicos) de construção em concreto;
- 420 m³ (quatrocentos e vinte metros cúbicos) de demolição de estrutura em concreto;

7.3.2.1 Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de áreas para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, um atestado comprovando a execução do quantitativo mínimo de reforma com a área especificada e um outro comprovando a execução de construção de edificação em estrutura metálica com a tonelage indicada;

7.3.2.2 Não será exigido quantitativo mínimo para as obras de instalações.